



PARECER Nº 03 SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DE DIAS D'ÁVILA**, neste ato representada pela sua Pregoeira, **Sra. Karynne França Dórea**, com base na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referencia ao **RECURSO** interposto tempestivamente, pela empresa **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** conforme o exposto abaixo:

I. DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado split e janela, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Dias d'Ávila.

II. DOS FATOS

A Licitação da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 4.068/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado split e janela, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Dias d'Ávila, teve sua Sessão Publica de lances realizada no site <http://www.licitacoes-e.com.br> em **31 de janeiro de 2022**, quando ali as empresas interessadas registraram suas propostas, dentre elas a Recorrente.

Em 24 de fevereiro de 2022, a empresa **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** ficou convocada a apresentar seus documentos nos prazos e formas constantes em edital.

Nesse sentido, após envio tempestivo dos documentos pela Recorrente, a empresa **BAHIA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP** solicitou, em 25 de fevereiro de 2022, vistas a documentação enviada através de campo específico do sistema licitações-e.

Assim, em 07 de março de 2022 a empresa **BAHIA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA – EPP** insurgiu contra a documentação da empresa **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, dentre as alegações realizadas a divergência do salário base constante na planilha de



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

custos e formação de preços encontra-se inferior ao piso definido na convenção coletiva a qual embasava a planilha da empresa.

Nesse sentido, a fim de sanar as divergências a COPEL realizou diligência, em 08 de março de 2022, junto à empresa COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

Ocorre que após apresentação das alegações pela empresa COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, entendeu a Pregoeira por insuficientes, desclassificando a Recorrente do Certame.

A empresa **BAHIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP** por apresentar o menor preço na licitação em tela fora considerada arrematante e após análise e verificação da conformidade dos documentos apresentados com o quanto requerido em edital, em 15 de março de 2022 fora declarada vencedora.

Diante de tais fatos em de 16 de março de 2022 a Recorrente, **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, manifestou intenção de interposição de Recurso, assim como, dentro do prazo legal, encaminhou para o email recursosduvidaspmdd@gmail.com **RECURSO ADMINISTRATIVO**, a qual insurgia contra sua desclassificação e a declaração de vencedora a empresa **BAHIA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP**.

Do recurso tempestivamente interposto foi concedido à oportunidade para contrarrazões, tendo as demais licitantes habilitadas se mantido inertes.

Não havendo nulidades quanto ao procedimento, passo a análise pormenorizada do recurso.

III. DO RECURSO

Em suma, a empresa **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, ora Recorrente, expõe em sua peça recursal, em suma, que:

1. DA DESCABIDA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA BAHIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP E REFORMA DA DECISÃO - insurge-se contra a impugnação e decisão em seu desfavor, uma vez que, ao contrário do que alega a empresa impugnante, a convenção coletiva atinente aos funcionários do ramo de refrigeração corresponde ao Sindicato dos Metalúrgicos da Bahia (STIM- BA).



Por fim, solicita provimento ao presente recurso pelas causas e razões expostas, reformando a decisão com a respectiva declaração de habilitação e vencedora da Recorrente.

IV. DO PARECER

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Probidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona a esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Dito isso, após apreciação dos fundamentos elencados no recurso interposto pela empresa **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, passamos a análise do mérito:

Bem se sabe que é dever do Pregoeiro realizar diligências em casos que haja falhas formais, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou de proposta apresentados pelas empresas licitantes, buscando em suas tomadas de decisões maior eficiência, razoabilidade, ampliação da competitividade e da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando, assim, o formalismo excessivo o que é veementemente vedado pelos Tribunais, vejamos:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Tribunal de Contas da União no Acórdão 357/2015 – Plenário

Com termos semelhantes, demonstra-se salutar trazer à baila entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 719/2018, do Plenário, infra:

em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em instrumento normativo negociado é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro.

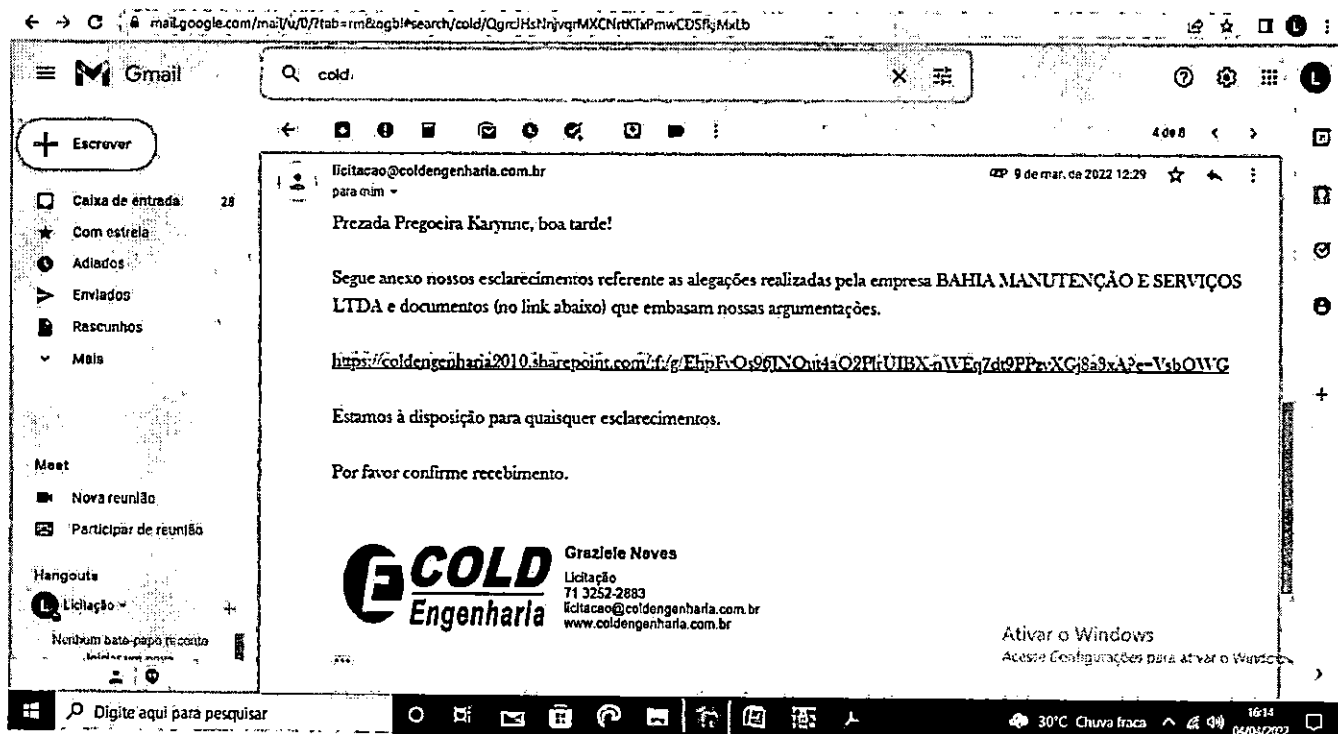
À frente disso, a Pregoeira procedeu em 08 de março de 2022 à diligência para a empresa Recorrente verificasse a utilização da data base de 01/01/2021 a vista das alegações trazidas pela empresa **BAHIA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA – EPP**, oportunizando o saneamento da irregularidade da planilha de custo apresentada pela Recorrente.



Ocorre que, a empresa **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** ao prestar os devidos esclarecimentos em resposta à solicitação, fez a juntada de diversos documentos, dentre eles, o Comunicado emitido pelo Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado da Bahia – SIDRATAR, o qual aduz está em fase de negociação sindical os acordos coletivos dos períodos de 2021/2022 possibilitando as empresas a elaboração de acordos coletivos diretos com seus empregados, como também Acordos Coletivos firmados entre a Recorrente e seus empregados, sendo o utilizado para verificação do salário base disposto em sua planilha de composição de custos o acordo firmado em 21 de março de 2022 para o período de janeiro/2021 a dezembro/2021.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL



Nesse sentido, ao analisar as alegações trazidas pela Recorrente através dos documentos em anexo, a Pregoeira não vislumbrou elementos suficientes ao atendimento da diligência, visto que acordo utilizado pela empresa para definição do salário base possuía data futura a solicitação de diligência efetuada, mostrando-se incompatível, para tanto considerou a Recorrente desclassificada do certame.

Outrossim, mostrando-se inconformada com a decisão exarada pela Pregoeira a Recorrente apresentou recurso administrativo, a qual anexou, juntamente com sua peça recursal, Acordo Coletivo firmado entre a mesma e seus empregados em **15 de junho de 2021** para o período de janeiro/2021 a dezembro/2021, documento este de igual teor ao apresentado anteriormente em sede de diligência, possuindo apenas datas divergentes, ocasionando estranheza a esta Comissão.

Ainda, para melhor elucidação dos fatos narrados, considerando as divergências dos documentos apresentados, e tendo em vista que o cabimento das diligências é definido pelo Art. 43, § 3º da mencionada Lei de Licitação, vez que estabelece que é **“facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”**, foi solicitado



DIAS D'ÁVILA PREFEITURA MUNICIPAL

esclarecimentos via email em 31 de março de 2022, junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviços e de Reparos, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia – STIM/BA:

Zimbra: Re: RES: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PREFEITURA DE DIAS D'ÁVILA - Google Chrome

zimbraemail.penso.com.br/public/launchNewWindow.jsp?skin=harmony&localId=pt_BR&full=1&childId=1

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

De: karynne.dorea@diasdavila.ba.gov.br [mailto:karynne.dorea@diasdavila.ba.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 31 de março de 2022 12:30
Para: secretaria@metalurgicosbahia.org.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PREFEITURA DE DIAS D'ÁVILA

Prezado Sr. Adson Batista de Souza,

Em vista do contato telefônico realizado por esta Comissão na manhã de hoje (31/03/2022) com o Sr:

Considerando que esta Prefeitura está em fase recursal do procedimento licitatório cuja objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado split e janela, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Dias d'Ávila.

Considerando que a empresa COLD MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA EPP, participante do certame, interpsó recurso e ao enviar sua peça anexou Acordo Coletivo de Trabalho firmada entre a mesma e seus empregados.

Nesse sentido, questionamos a este Sindicato se o acordo em anexo a este e-mail encontra-se valido ou em fase de negociação.

Em tempo, questionamos ainda se existe alguma convenção vigente para o período de 2022, bem como caso o acordo não seja valido qual a base salarial deve ser utilizada pela empresa.

Desde já agradeço a atenção,

Aguardo o retorno.

Atenciosamente,

Karynne Dorea
Presidente COPEL PMDD

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Digite aqui para pesquisar

30°C Chuvra fraca 16:44 04/04/2022

Nesse sentido, prestou o seguinte esclarecimento através de comunicado devidamente encartado em seu interiro teor nos autos do Processo Administrativo e anexo na Integra no sistema licitacoes-e:

Nesse sentido, o fato do STIM/BA e SINDRATAR não ter avançado nas negociações para Convenção Coletiva de Trabalho, nos autos do procedimento nº 13625.102052/2021-57, perante o MPT, não confere à COLD o direito de negociar diretamente com os empregados, sendo inválida qualquer norma coletiva elaborada oriunda de tal situação e sem a participação do Sindicato.

De modo que, à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 8.666, de 1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Assim, cabe à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital ou quando necessário à comprovação das informações prestadas, visto que a empresa não demonstrou elementos comprobatórios suficientes ao cerceamento das divergências apresentadas em sua planilha de composição de custos e formação de preços.

Por fim, diante do exposto, norteando-se dos princípios da Probidade, da Moralidade e da Transparência Pública e para tanto se apoia na legislação específica e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – REGISTRO DE PREÇOS** o qual deu início ao processo licitatório ora examinado, a Pregoeira Oficial do Município de Dias d'Ávila, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **Decide**, por opinar quanto à **Improcedência** do Recurso interposto pela Empresa **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, consoante os fatos e fundamentos delineados.

Os autos serão encaminhados a Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Alberto Pereira Castro, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

Publique-se após o transcurso da decisão final deste julgamento.

SMJ

Dias d'Ávila, 30 de março de 2022.

Karynne França Dórea
Pregoeira Oficial



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
DECISÃO DEFINITIVA

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO
Empresa **UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, a empresa **COLD MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Pregoeira Suplente no Parecer nº 02, datado de 30 de março de 2022, e a decisão em opinar pela **IMPROCEDENCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **COLD MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado split e janela, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Dias d'Ávila.

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supramencionado, interposto pela empresa **COLD MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, devendo ser mantida como **DECLASSIFICADA** no Certame da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, constante dos autos do Processo Administrativo Nº. 4.068/2021.

Dias d'Ávila, 04 de abril de 2022

ALBERTO PEREIRA CASTRO
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila